

Presencial e Planejamento de Auditoria, referente a Auditoria Coordenada nos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS instituído por Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU, ATRICON, IRB e os Tribunais de Contas do Brasil, a realizar-se em Brasília/DF, no período de 06 a 11 de dezembro de 2015;

3. Conceder aos servidores 05 e ½ (cinco e meia) diárias na rubrica 030102.01.0321.30362.630375-339014;

4. Ao final da referida viagem, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES  
Presidente

Protocolo 909407

PENSÃO

PORTARIA NO 1607/2015 - TCM

O Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 025, de 05/08/94, combinado com o inciso IV, do Art. 56, do Regimento Interno TCM/PA nº 016/2013, CONSIDERANDO o Processo nº PA20154975 - TCM/PA, de 01/07/2015; RESOLVE:

1. Conceder PENSÃO, de acordo com o Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88, e ainda, com os arts. 25 e 25-A, inciso I, c/c o Art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 039/02, em favor da beneficiária, cônjuge do ex-servidor, FERNANDO FARIAS PINTO, matrícula nº 18608210, falecido em 19/06/2015:

| REFERÊNCIA                     | VALOR         |
|--------------------------------|---------------|
| ANA LÉA DA CUNHA PINTO (Viúva) | R\$ 20.449,30 |

2. Este ato terá efeito a contar da data do falecimento. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 16 de novembro de 2015.

Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES  
Presidente

Protocolo 909048

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS  
DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE  
DE RECURSO ORDINÁRIO  
PROCESSO Nº 201514048-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB DE ULIANÓPOLIS.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 27.219, DE 02/07/2015, QUE JULGOU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DO FUNDO DE EDUCAÇÃO E FUNDEB DA P.M. DE ULIANÓPOLIS - EX. 2010.

Principal Prestação de Contas processo nº 1284002010-00 Trata-se de Recurso Ordinário interposto por NEUSA DE JESUS PINHEIRO, contra a decisão proferida no Acórdão nº 27.219, de 02/07/2015, que através de Decisão Plenária, decidiu pela não aprovação das contas do Fundo de Educação e do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, exercício 2010, de responsabilidade do ora recorrente.

É o relatório. Decido. O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 18/09/2015 e o recurso interposto em 20/10/2015, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência. Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, e a seguir, para distribuição. Belém, 11 de novembro de 2015. CONS. CEZAR COLARES PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE  
DE RECURSO ORDINÁRIO  
PROCESSO Nº 201513974-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA DO PARÁ.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 27.119, DE 30/06/2015, QUE JULGOU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DO F.M. DE SAÚDE - EX. 2010

Principal Prestação de Contas processo nº 882702010-00 Trata-se de Recurso Ordinário interposto por ELIELZA DO

SOCORRO REIS DA SILVA, Ex-Presidente, contra a decisão proferida no Acórdão nº 27.119, de 30/06/2015, que através de Decisão Plenária, decidiu pela reprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia do Pará, exercício 2010, de responsabilidade da ora recorrente.

É o relatório. Decido. O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 18/09/2015 e o recurso interposto em 19/10/2015, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º do art. 69 da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, e a seguir, para distribuição. Belém, 09 de novembro de 2015.

CONS. CEZAR COLARES  
PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE  
DE RECURSO ORDINÁRIO  
PROCESSO Nº 201513924-00

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 27.166, QUE JULGOU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA - EX. 2011

Principal Prestação de Contas processo nº 470022011-00 Trata-se de Recurso Ordinário interposto por JOSÉ DE SOUSA ROLIM, através de seu representante legal, SÂMIA HAMOY GUERREIRO, contra a decisão proferida no Acórdão nº 27.166, de 10/07/2015, que através de Decisão Plenária, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Moju, exercício 2011, de responsabilidade do ora recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013. Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 18/09/2015 e o recurso interposto em 19/10/2015, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, bem como seu representante legal, e a seguir, para distribuição.

Belém, 09 de novembro de 2015.

CONS. CEZAR COLARES  
PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE  
DE RECURSO ORDINÁRIO  
PROCESSO Nº 201513846-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERRA SANTA.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 27.225, DE 02/07/2015, QUE JULGOU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - EX. 2011.

Principal Prestação de Contas processo nº 1260062011-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por JACIARA NOGUEIRA PIKANÇO, Ex-Gestora, neste ato representado por seu advogado, contra a decisão proferida no Acórdão nº 27.225, de 02/07/2015, que através de Decisão Plenária, decidiu pela não aprovação das contas do Fundo de Assistência da Prefeitura Municipal de Terra Santa, exercício 2011, de responsabilidade do ora recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 18/09/2015 e o recurso interposto em 15/10/2015, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, bem como seu representante legal, e a seguir, para distribuição.

Belém, 11 de novembro de 2015.

CONS. CEZAR COLARES  
PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE  
DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 201513941-00

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA A RESOLUÇÃO Nº 11.983, DE 03/07/2015, QUE JULGOU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU - EX. 2007.

Principal Prestação de Contas processo nº 830012007-00 Trata-se de Recurso Ordinário interposto por FRANCISCO EUDES LOPES RODRIGUES, Ex-Prefeito, neste ato representado por seu advogado, contra a decisão proferida na Resolução nº 11.983, de 03/07/2015, que através de Decisão Plenária, decidiu pela não aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, exercício 2007, de responsabilidade do ora recorrente. O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 18/09/2015 e o recurso interposto em 19/10/2015, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, bem como seu representante legal, e a seguir, para distribuição.

Belém, 11 de novembro de 2015.

CONS. CEZAR COLARES  
PRESIDENTE-TCM

Protocolo 909382

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 16/12/2015, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) PROCESSO Nº 293992008-00

Responsável: Sra. Adair da Silva Neves  
Origem: Fundo Municipal de Saúde  
Assunto: Prestação de Contas  
Exercício: 2008  
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Redistribuído Conselheiro Aloísio Chaves)

02) PROCESSO Nº 970012013-00

Responsável: Sr. Antonio Mares Pereira  
Origem: Prefeitura Municipal de Pacajá  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2013  
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Redistribuído Conselheiro Aloísio Chaves)

03) PROCESSO Nº 424142003-00

Responsável: Sra. Kátia Virgínia Américo Garcia  
Origem: Secretaria Municipal de Educação  
Assunto: Prestação de Contas  
Exercício: 2003  
Relator: Conselheiro Cezar Colares

04) PROCESSO Nº 420022008-00

Responsável: Sr. Miguel Gomes Filho  
Origem: Câmara Municipal  
Assunto: Prestação de Contas  
Exercício: 2008  
Relator: Conselheiro Cezar Colares

05) PROCESSO Nº 201407175-00

Responsável: Sr. Edmilson Gomes de Almeida  
Origem: Associação dos Artistas Visuais do Sul e Sudeste do Pará  
Assunto: Convênio - Prestação de Contas do Convênio S/N, firmado com a Prefeitura Municipal  
Exercício: 2012  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

06) PROCESSO Nº 201310111-00

Responsável: Sr. Clayton Cristóvão Faber  
Origem: Associação Castanhahense de Ciclismo  
Assunto: Convênio - Prestação de Contas do Convênio s/n, firmado com a Prefeitura Municipal  
Exercício: 2013  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

07) PROCESSO Nº 201419589-00

Interessado(a): Sra. Tonya Penna de Carvalho Pinheiro de Souza - Presidente

Origem: Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA  
Assunto: Contrato - Contratos Temporários n.ºs 207 a 210, 212 a 217, 220 a 229, 231 e 236 a 241/2014, celebrados com Maycon Douglas Silva Martins e outros  
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

08) PROCESSO Nº 201314850-00

Responsável: Sra. Maria do Socorro Pacheco de Souza  
Origem: Associação Comunitária do Bairro do Tapanã